



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 36.453 DE 02 DE MARÇO DE 1 995

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 9º DO DE-
CRETO Nº 5.169, DE 19 DE AGOSTO DE 1 982 ,
ALTERADO PELO DECRETO Nº 6.543, DE 11 DE A-
GOSTO DE 1985, DECRETO Nº 3.708, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1 986 E DECRETO Nº 34.392, DE
18 DE SETEMBRO DE 1 990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribui-
ção que lhe confere o Art. 107, inciso IV, da Constituição Es-
tadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 5º e 9º do Decreto nº 5 169, de 19
de agosto de 1 982, com a nova redação que lhes foi dada pe -
los Decretos nºs 6.543, de 11 de agosto de 1 985, 31.708, de
01 de dezembro de 1 986 e 34.392, de 18 de setembro de 1 990,
passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º. Interstício, para fins de ingresso em
quadro de acesso, é o tempo mínimo de permanência em ca-
da posto, nas seguintes condições.

- I - Aspirante a Oficial PM: 06 (seis) meses;
- II - 2º Tenente PM: 24 (vinte e quatro) meses;
- III - 1º Tenente PM: 48 (quarenta e oito) meses;
- IV - Capitão PM: 48 (quarenta e oito) meses;
- V - Major PM: 36 (trinta e seis) meses; e,
- VI - Tenente Coronel PM: 36 (trinta e seis) me-
ses".

"Art. 9º. Serviço Arregimentado é o tempo pas-
sado pelo Oficial PM no exercício dos cargos previstos
nos Quadros de Organização da Corporação, para fins de
ingresso em Quadro de Acesso, nas seguintes condições:

- I - 2º Tenente PM: 18 (dezoito) meses, inclui-
do o tempo como ASpirante a
Oficial;
- II - 1º Tenente PM: 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Capitão PM: 24 (vinte e quatro) meses;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

fls.2

IV - Major PM: 12 (doze) meses e,
V - Tenente Coronel PM: 12 (doze) meses."

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 6 543, de 11 de agosto de 1 985, 6.731, de 19 de dezembro de 1 985, 31.708, de 01 de dezembro de 1 986 e 34.392, de 18 de setembro de 1 990, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de MARÇO
de 1 995, 107º da república.

DIVALDO SURUAGY

João Evaristo dos Santos Filho